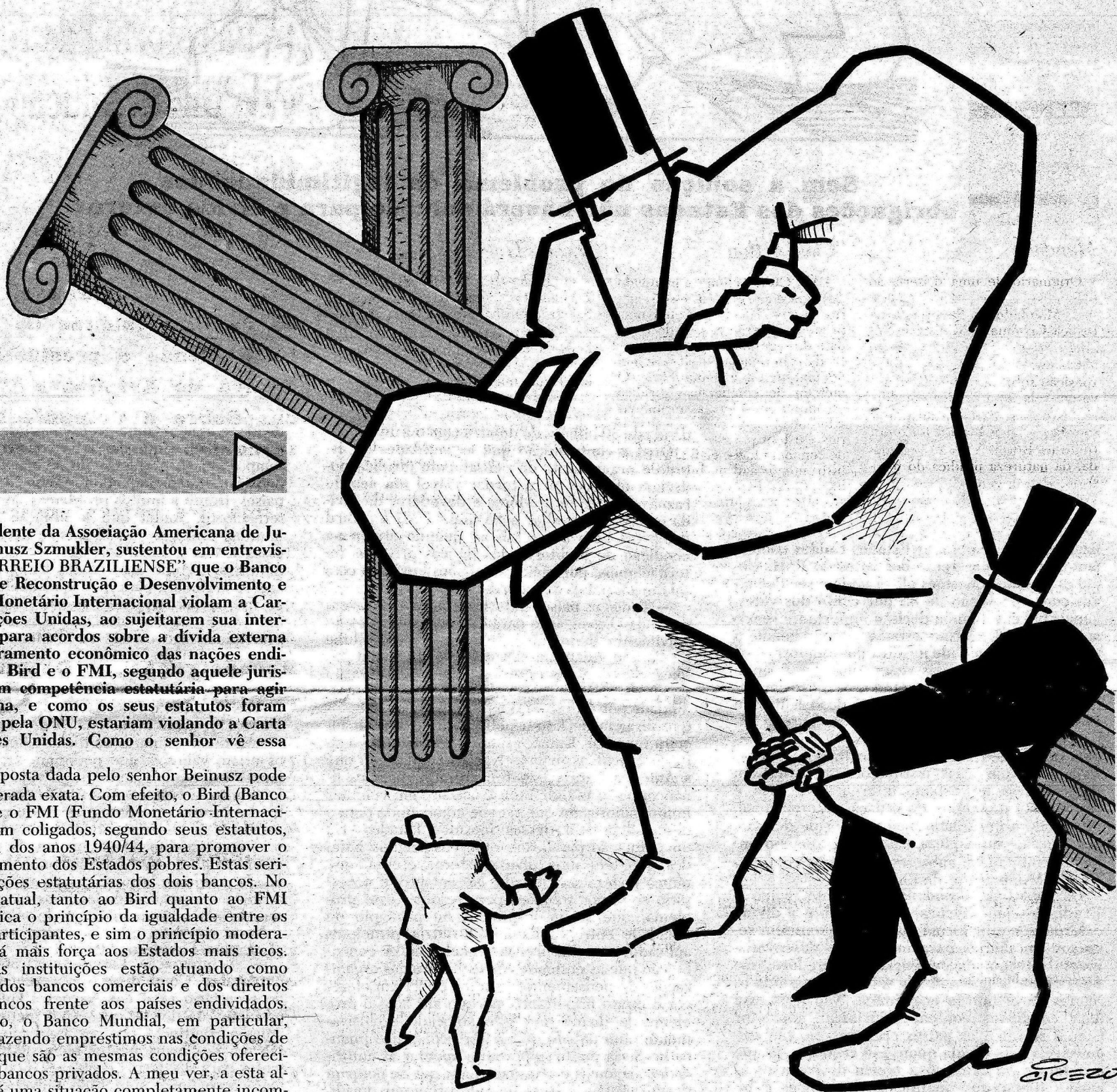


O FMI e o Banco Mundial atuam como guardiões dos bancos comerciais frente aos países endividados



O presidente da Associação Americana de Juristas, Beinusz Szmukler, sustentou em entrevista ao "CORREIO BRAZILIENSE" que o Banco Mundial de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional violam a Carta das Nações Unidas, ao sujeitarem sua intermediação para acordos sobre a dívida externa ao monitoramento econômico das nações endividadas. O Bird e o FMI, segundo aquele jurista, não têm competência estatutária para agir dessa forma, e como os seus estatutos foram aprovados pela ONU, estariam violando a Carta das Nações Unidas. Como o senhor vê essa questão?

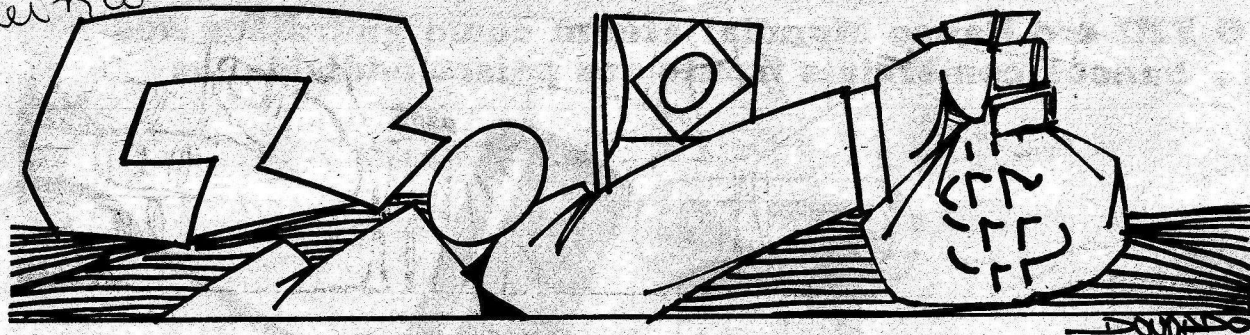
— A resposta dada pelo senhor Beinusz pode ser considerada exata. Com efeito, o Bird (Banco Mundial) e o FMI (Fundo Monetário Internacional) seriam coligados, segundo seus estatutos, que datam dos anos 1940/44, para promover o desenvolvimento dos Estados pobres. Estas seriam as funções estatutárias dos dois bancos. No momento atual, tanto ao Bird quanto ao FMI não se aplica o princípio da igualdade entre os Estados participantes, e sim o princípio moderado, que dá mais força aos Estados mais ricos. Estas duas instituições estão atuando como guardiões dos bancos comerciais e dos direitos desses bancos frente aos países endividados. Além disso, o Banco Mundial, em particular, continua fazendo empréstimos nas condições de mercado, que são as mesmas condições oferecidas pelos bancos privados. A meu ver, a esta altura, isso é uma situação completamente incompatível com a finalidade do Banco Mundial, que deveria converter-se num verdadeiro banco para o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos, ou seja, num banco que conceda empréstimos sem interesses aos países em desenvolvimento. Não basta a existência da Associação Internacional do Desenvolvimento — que é uma afiliada do Banco Mundial — porque de um lado tem menos recursos e, de outro, está muito coligada a acordos de co-financiamento de assistência financeira com os países industrializados, acordos de co-financiamento que somente ajudam aos países contribuintes industrializados, uma vez que estes pedem em troca, pela ajuda, um benefício econômico em termos de bens e serviços da Associação. O FMI, por sua vez, atua como uma espécie de juiz das economias internas dos países endividados e, como é sabido, qualquer acordo de renegociação da dívida dos países devedores tem que ser aprovado pelo Fundo Monetário Internacional. Ao fazer isso, o órgão im-

põe condições aos países endividados que, realmente, afetam a possibilidade de desenvolvimento desses países, porque provoca cortes nos gastos sociais e uma série de medidas que, normalmente, se não são impopulares, vão contra as exigências básicas das populações e, daí, a existência do aumento de instabilidades nesses países. Essas condições impostas às vezes são fictícias, porque a negociação da dívida geralmente se faz sem que o país devedor tenha feito um acordo de assistência com o Fundo, e os países aceitam isso como uma exceção. Quero dizer que a negociação pode ser feita sem a intervenção do Fundo. Neste momento se faz necessário uma reforma daqueles dois organismos financeiros das Nações Unidas, Bird e FMI. Com a reforma, o Banco Mundial se transformaria numa verdadeira agência para o desenvolvimento, ou seja, numa instituição que conceda empréstimos

sem interesses aos países devedores; e o FMI, numa efetiva autoridade para regular as relações monetárias e financeiras internacionais, que agora estão totalmente dependentes da vontade dos países industrializados, dos chamados sete grandes, que por sua vez transmitem suas necessidades ao FMI.

Os juristas, frequentemente, sustentam o princípio da igualdade jurídica entre os estados soberanos, como exigência da ordem internacional. Todavia, o acordo de Bretton Woods, celebrado logo após a II Conflagração Mundial, estabeleceu um sistema financeiro internacional à feição dos interesses das sociedades industria-

Dívida Externa



Sem a solução do problema da legitimidade das obrigações dos Estados não haverá solução para a dívida externa

lizadas. Por exemplo, os Estados Unidos controlam quase 20 por cento dos votos do FMI. Como as grandes questões ali só podem ser decididas com aprovação de 85 por cento dos votos, jamais haverá alguma decisão importante sem o apoio dos EUA. Não estaria assim violado o princípio da igualdade jurídica dos estados?

— Temos, reiteradas vezes, dito que a situação de ponto ponderado e todos os outros mecanismos de ponderação do poder dos estados no Fundo violam o princípio básico do Direito Internacional, que é o princípio da igualdade jurídica dos estados. A reforma do Bird e do FMI faria com que estas instituições se tornassem democráticas no sistema internacional. Não é justo, neste momento da situação internacional, que se dê a um estado maior poder de decisão, por causa de sua riqueza econômica e por isso tenha possibilidade de subscrever maiores cotas do Fundo Monetário e do Bird.

Os países da economia emergente, como o Brasil, desejam celebrar acordo sobre a dívida externa por uma forma que não fiquem sem recursos em divisas para investir no desenvolvimento interno. As exigências dos credores são no sentido de que a dívida seja paga segundo os rigores da ortodoxia econômica. Não seria essa uma condição leonina, injurídica, portanto? Como se sabe, os países credores são tão responsáveis pela dívida quanto os credores, já que facilitaram ao extremo a oferta de recursos às nações tomadoras quando havia bilhões e bilhões de dólares ociosos no mercado financeiro?

— Não estou de acordo em se dizer que os países desenvolvidos sejam responsáveis, no mesmo nível dos países devedores, em razão de que quando as dívidas foram contraídas as condições globais da economia mundial não permitiam pensar que, dentro de alguns anos, a situação iria mudar tão rápida. Essa mudança de situação não é atribuída aos países endividados, nem tampouco aos bancos comerciais. Os verdadeiros responsáveis são os países industrializados, sobretudo os Estados Unidos, a política monetarista do presidente Reagan, que foi a causa principal da mudança das condições dos empréstimos. Diz-se que os países devedores têm recorrido com certa facilidade aos empréstimos internacionais e que os têm utilizado de maneira burocrática, às vezes até, com corrupção. Isso até pode ser verdade, como o caso do Iraque, que tem utilizado boa parte dos empréstimos obtidos para aumentar a sua força militar, e que tem uma

dívida de 30 bilhões de dólares com o Kuwait.

Qual a contribuição que as entidades de estudo e organização do pensamento jurídico poderiam oferecer para tornar viável um acordo razoável entre os credores e devedores da dívida externa? O senhor acha que o FMI e o Bird cumprem bem a sua missão quando atuam na condição de auditores dos bancos privados internacionais, por meio de missões enviadas com tal fim aos países devedores?

— Todos os países industrializados, que fazem parte da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que integram o Clube de Paris e atuam na estruturação da dívida pública, dando antes critérios para a estruturação da dívida privada com os bancos, têm responsabilidade por esta situação, porque são os Estados que dirigem de fato a política monetária financeira mundial. Então, estamos favorecendo a situação, como assinala as Nações Unidas, em que a América Latina está transferindo recursos financeiros ao mundo industrializado em volumes muito maiores do que recebe como ajuda para o desenvolvimento desses mesmos Estados. Há uma situação paradoxal total, com alguns Estados que têm uma dívida externa eterna, que nunca poderá ser quitada. No entanto, é necessário se impor soluções para resolver esse problema, que sejam inspiradas no princípio de equidade entre os Estados e outros princípios aplicados nas relações internacionais. A contribuição que as entidades de estudos e das organizações de pensamentos jurídico poderiam oferecer é muito importante, porque até hoje o problema da dívida tem sido colocado exclusivamente num debate de caráter econômico financeiro. Seria muito importante apontar às autoridades nacionais e internacionais, que se ocupam dessa questão, a existência de princípios jurídicos que podem ser aplicados para a solução do problema da dívida. Sem a solução do problema da legitimidade das obrigações dos Estados devedores não haverá solução técnica para esse mesmo problema. Eu não creio que o Fundo Monetário e o Banco Mundial, como já disse, cumpram com a sua função estatutária quando atuam como auditores de bancos privados internacionais. Essas instituições se transformaram em verdadeiros auditores de bancos privados internacionais, por isso têm aumentado suas relações com os bancos da Basileia, na Suíça. Não faz mais sentido, na atual situação das relações internacionais, essa forma de atuação.

Juridicamente, que proposta seria viável para as relações do Direito Internacional, para todos os países ficarem em pé de igualdade nas relações econômicas internacionais?

— Eu acho que os Estados deveriam deixar a atitude que até agora têm assumido, de cada um, individualmente, fazer frente aos problemas da

dívida, e assumir uma posição coordenada sobre essa questão, o que daria, a meu ver, um alívio temporário ao problema da dívida. Esta é uma oposição que foi adotada nos anos 70 por muitos países, frente a muitos problemas do Direito Internacional. Ainda que a situação econômica mundial tenha se modificado, é necessário que esses Estados trabalhem nas instâncias competentes, sobretudo nas Nações Unidas, e organizações regionais, para que se estabeleça, não digo um tratado, porque não sou formalista, mas um código de conduta que estabeleça alguns princípios relativos não só a solução da dívida, mas, também, aos pontos fundamentais sobre a validade das obrigações e da eventual extinção dessas obrigações, com os princípios gerais extraídos do Direito Internacional. Evidentemente que o Direito Internacional pode oferecer, pelo menos quanto a parte da dívida oficial, princípios muito valiosos, que poderiam ser analogicamente estendidos também à dívida privada. Há um controle sempre muito forte dos Estados sobre os bancos privados. Através de regras internacionais se poderia evidentemente condicionar o comportamento desses bancos. Se os Estados assumem obrigações internacionais a respeito da dívida poderiam, através de seu próprio sistema jurídico interno, condicionar os bancos a atuarem de uma maneira mais que de outra.

Nesse contexto, como o senhor vê a integração Latino-Americana?

— A integração Latino-Americana é muito importante. Como disse o representante pessoal do secretário-geral das Nações Unidas sobre o problema da dívida, que é um homem político italiano, Bettino Craxi, os mercados regionais são um dos instrumentos técnicos mais importantes para resolver o problema da dívida. A integração regional, sobretudo a nível comercial, a coordenação da política de exportações num determinado mercado regional, evidentemente ajuda muitíssimo a busca de instrumentos técnicos para a solução do problema da dívida, por exemplo, coligando alguns países chamados intermediários, estabelecendo que o serviço da dívida externa dos países menos desenvolvidos deveria ser cancelada completamente. A Itália decidiu, unilateralmente, junto com a França, cancelar o serviço da dívida desses países menos desenvolvidos. A integração regional é uma resposta muito positiva para resolver o problema da dívida. Além do mais, a associação em mercados regionais permite contratar com as outras instâncias integracionistas, como a Comunidade Econômica Européia, condições mais favoráveis para a negociação da dívida. A CEE fez um convênio com os Estados africanos do Caribe e do Pacífico usando algumas regras sobre a dívida externa desses países, onde se comprometeu a resolver da melhor forma possível a dívida deles.